ATA 06/2026/CMAS. Aos treze dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e seis, reuniu-se o Conselho Municipal de Assistência Social de Curitibanos em Assembleia Geral Ordinária, como havia-se designado e convocado, formada pela presença das pessoas que se passa a nominar, sendo elas: Angélica da Silva Ullirsch, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; Juliana Faedo, representante da APAE, Ana Carolina de Jesus Schwinden, representante da Associação Beneficente Frei Rogério, Ilson França, representante da Secretaria Municipal de Educação, Eliane Regina Ortiz Vieira, representante da Secretaria Municipal de Saúde, LuisaOrtlieb Fontana, representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, Vidalvina de Souza, representante dos usuários do SUAS, Lisandra Kammers, representante da Secretaria de Assistência social,Evandro Padilha, contador da prefeitura municipal de Curitibanos e eu, Marcos Eduardo Gatner Kantovisck, vice-presidente deste conselho, que lavrei a presente ata ao final assinada por mim e pelos demais. Em tempo, justifica-se a ausência da conselheira Juliana Aparecida Oliveira, por motivo de trabalho interno na secretaria de assistência social; Colocado o assunto em deliberação, as justificativas foram aprovadas pela unanimidade dos presentes sem a aposição de ressalvas. Marcava-se treze horas e trinta minutos quando a reunião foi iniciada e havendo quórum a assembleia geral foi instalada pela presidente Angélica da Silva Ullirsch, a qual, fazendo os cumprimentos de costume, passou a tratar com os conselheiros cada um dos assuntos da pauta, da forma que se passa a descrever. **1. DA APROVAÇÃO DA LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIA (LDO) E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) PARA O EXERCÍCIO DE 2027.** Dando início às atividades da assembleia geral, a presidente concedeu a palavra do contador Evandro Padilha, o qual, a pedido da secretária municipal de assistência social e em seu nome, fez aos conselheiros a demonstração da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), ambas para o exercício de 2027, contido nos documentos que foram disponibilizados, sendo verificados pelos conselheiros na presente assembleia, sobre os quais, fizeram suas ponderações, sanaram suas dúvidas e, ao final, aprovaram as leis citadas anteriormente, para todos os jurídicos e legais efeitos, pela unanimidade dos presentes e sem a aposição de ressalvas. Dando continuidade às atividades da Assembleia Geral Ordinária. **2) SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO TERCEIRO BIMESTRE.** Os conselheiros verificaram a prestação de contas do fundo municipal de Assistência Social de Curitibanos referente ao terceiro bimestre de 2026, contida no Anexo 10 - Comparativo de Receita Orçada com Arrecadada, Anexo 11 - Comparativo da DespesaAutorizada com Realizada, Balancete Bancário, Relação de Empenhos e Relação de Restos a Pagar que foram previamente enviados aos conselheiros, bem como, vistos e manuseados na presente reunião, sendo que, colocado o assunto em deliberação, as referidas contas foram aprovadas pela unanimidade dos conselheiros presentes, sem a oposição de ressalvas. **3) APROVAÇÃO DO TEXTO DE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 182/2017 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**Os conselheiros deliberaram e aprovaram por unanimidade o texto de alteração da Lei Complementar Nº182/2017 do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme segue: CAPÍTULO I, SEÇÃO I, DA NATUREZA E FINALIDADE Art. 1° Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social de Curitibanos, de caráter permanente e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, observado o disposto no art. 17, § 4°, da Lei n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993.Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social de Curitibanos é vinculado à estrutura do órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da política de assistência social que lhe dará apoio administrativo, assegurando dotação orçamentária para seu funcionamento. Art. 2° O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) tem a finalidade de deliberar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política de Assistência Social, em âmbito municipal.§1° As ações deliberativas/reguladoras são aquelas que decidem, normatizam e estabelecem regras para a aplicação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o funcionamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) por meio de resoluções. §2° As ações de acompanhamento e avaliação devem ser direcionadas às atividades e aos serviços prestados pelas entidades e organizações de assistência social públicas e privadas, e advêm da competência de formular recomendações e orientações aos integrantes do sistema descentralizado de assistência social.§3° O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários da Política. CAPÍTULOIISEÇÃOIDAS COMPETÊNCIASArt. 3° São competências do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS):I – elaborar e aprovar seu regimento interno e o conjunto de normas administrativas definidos pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;II - aprovar a política

Lisandra Kammers

municipal de assistência social, elaborada em consonância com a política nacional e estadual de assistência social na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;III – convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas, constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;IV – Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais; VI - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no âmbito do município, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;VII - aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) Recursos Humanos (NOB RH/SUAS);VIII - zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos representativos dos Conselhos;IX - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);X - aprovar os critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;XI - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;XII - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como inscrever os programas, projetos e as ações da assistência social, no âmbito municipal;XIII - informar ao órgão gestor municipal sobre o cancelamento de inscrição das entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;XIV – encaminhar a documentação ao Gestor Municipal das entidades e organizações de assistência social que compõem a rede socioassistencial no município, devidamente inscritas no CMAS, para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, e guarda; XV - acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal, efetivadas na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Comissão Intergestores Bipartite (CIB), estabelecido na NOB/SUAS;XVI - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais; XVII - estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos; XVIII - regulamentar a forma de concessão e valor para o pagamento dos auxílios natalidade e funeral e outros benefícios eventuais, conforme o disposto do art. 22 da Lei n. 8.742 de 1993;XIX - acionar o Ministério Público como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;XIX - publicar no Diário Oficial dos Municípios – DOM, todas as suas deliberações.XX - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social elaborado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social;XXI - fiscalizar a gestão e execução da Gestão do Programa Bolsa Família, dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS;XXII - planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do CMAS;XXIII - participar da elaboração e aprovar as propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à Assistência Social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de Assistência Social, na esfera municipal, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos das esferas estadual e federal, que deverão estar alocados, no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;XXIV - aprovar o Aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;XXV - deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada; XXVII - normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos governamentais e não governamentais no campo da Assistência Social, em consonância com as normas nacionais; XXVII - estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS. SEÇÃO II DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS Art. 4° Para o exercício de suas competências o CMAS deverá receber, nos termos do Município de Curitibanos:I - do Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social: documentos; arquivos de dados; acesso a informação; planos; proposta orçamentária; o demonstrativo financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social, com a alocação de todos os recursos da Política Municipal de Assistência Social; o relatório anual de gestão e outros, respeitando a periodicidade específica de cada um para que o CMAS possa analisar e emitir parecer; II - das Entidades e

Rosandra Kieldorna.

Organizações de Assistência Social: os documentos solicitados descritos nas leis que regulamentam o processo de inscrição e fiscalização destas;III - dos demais órgãos de atuação na área: as orientações que forem de suas competências e acompanhar suas decisões, no âmbito municipal, estadual e federal.SEÇÃO IIIDA COMPOSIÇÃO Art. 5° O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é composto de, no mínimo, 12 membros e respectivos suplentes, respeitados os seguintes critérios: I - Seis Representantes de entidades governamentais do Município e respectivos suplentes, da seguinte forma:a) Dois da Secretaria Municipal de Assistência Social;b) Um da Secretaria Municipal de Educação;c) Um da Secretaria Municipal da Saúde;d) Um da Secretaria Municipal de Planejamento ee) Um da Secretaria Municipal de AdministraçãoII - Seis Representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, de acordo com sua livre deliberação, da seguinte forma:a) dois representantes dos usuários ou organizações usuárias da assistência social;b) dois representantes de entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS; c) dois representantes trabalhadores ou representantes das organizações de trabalhadores do SUAS, por sua livre decisão;Art. 6° Serão considerados representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Municipal de Assistência Social, como também grupos e movimentos sociais organizados nas seguintes formas: I - Grupos que têm como objetivo a luta por direitos, reconhecidos como legítimos;II - Movimentos sociais, as associações, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social. Parágrafo único. Os movimentos sociais deverão comprovar sua existência de, no mínimo, dois anos, por meio de:a) um instrumento de comunicação e informação de circulação regional;b) relatório de atividades ou de reuniões do movimento; ec) documento oficial de sua criação e existência.Art. 7° Serão consideradas organizações de usuários, conforme previsto na Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023, que caracteriza os usuários, seus direitos, suas organizações e sua participação no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS):I. Coletivos de usuários;II.Associações de usuários;III. Associações e centros comunitários que contem com a presença de usuários do SUAS em suas instâncias de direção e deliberação;IV.Fóruns de usuários;V. Movimentos de defesa de direitos e proteção socialArt. 8° Serão consideradas entidades de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos, assim definidas pela Lei N° 12.435 de 06 de julho de 2011. §1° As entidades e organizações de assistência social podem ser consideradas isoladas ou cumulativamente: a) de atendimento;b) de assessoramento:c) de defesa e garantia de direitos§2° As entidades e organizações de assistência social deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social para seu regular funcionamento, nos termos do art. 9° da Lei n. 8.742 de 1993.Art. 9º. Serão consideradas entidades de trabalhadores do setor as associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos estaduais ou federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e na Norma Operacional Básica, Recursos Humanos e no Sistema Único de Assistência Social, mediante os critérios estabelecidos no Regimento Interno do CMAS.Art. 10. Os representantes das entidades governamentais que trata o inciso I do art. 5° devem ser indicados por suas respectivas Secretarias através de documento oficial dirigido ao CMAS, e posterior nomeação pelo respectivo Chefe do Poder Executivo. Art. 11. A eleição da sociedade civil de que trata o inciso II do art. 5° ocorrerá por livre deliberação dos representantes em reunião designada por este Conselho,§ 1° Caberá a Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social encaminhar ao órgão oficial do município responsável pelas publicações, a convocação da reunião de que trata o presente artigo, por meio de chamamento público.

§ 2° Após a escolha dos representantes da sociedade civil, a Presidência do CMAS encaminhará ao Gestor Municipal da Política de Assistência Social, para providência da nominata para a respectiva nomeação em forma de Decreto emitido pelo Chefe do Poder Executivo. § 3° O processo de eleição dos representantes da sociedade civil será fixado em regimento interno próprio para esta finalidade. Art. 12. A função dos conselheiros do CMAS não será remunerada, mas considerada como de serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou grupos de trabalho e participação em atividades afins.Parágrafo único. O ressarcimento e o adiantamento de despesas aos Conselheiros e pessoas a serviço do CMAS obedecerá às normas instituídas pelo Município aos servidores públicos em atos idênticos ou assemelhados.Art. 13. Os conselheiros titulares e suplentes terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez por igual

Rosimeire Vidolarma

período.Art. 14. A participação de representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não cabe nos Conselhos de Assistência Social, sob pena de incompatibilidade de poderes.Art. 15. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) será presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros em assembléia geral, para mandato de dois anos. Art. 16. Junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) poderá atuar, com direito a voz, um representante do Ministério Público, indicado pelo Procurador Geral de Justiça, bem como representantes dos Conselhos Municipais afins e de todas as entidades da sociedade civil, inscritas no Conselho e representantes e ou organizações de usuários da assistência social.Art. 17. Os membros do conselho, conforme previstos nesta Lei poderão perder o mandato antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:I.Por falecimento;II. Por renúncia;III.pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do conselho, ou cinco alternadas;IV. pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro (a), por decisão da maioria dos membros do CMAS;V. por requerimento da entidade da sociedade civil, da qual o conselheiro representa;VI.por interesse da secretaria que o conselheiro representa ou do chefe do Poder Executivo.Parágrafo único. No caso de perda do mandato será designado novo conselheiro para a titularidade da função, respeitando as respectivas suplências, seguindo diretrizes descritas posteriormente em Regimento Interno.SEÇÃO IVDA ORGANIZAÇÃO Art. 18. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) compor-se-á dos seguintes órgãos:I. Assembleia Geral;II. Mesa Diretora;III. Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.IV. Secretaria Executiva.§ 1 ° A Assembléia Geral é órgão deliberativo e soberano do CMAS, composta pelo conjunto de seus conselheiros titulares ou na sua ausência, seus suplentes, no exercício de seus mandatos.
§ 2° A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), eleita pela maioria dos votos presentes na Assembléia Geral para mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução por igual período, e é composta pelos seguintes cargos:a) Presidente;b) Vice-Presidente;c) Secretário;d) Segundo-secretário§ 3° A composição da Mesa Diretora deverá obedecer aos princípios da paridade e da alternância governamental e sociedade civil respeitadas as seguintes condições:a) No caso de vacância de um dos cargos da Mesa Diretora deverá ser realizada nova eleição para o cargo, a fim de cumprir o mandato, respeitando a paridade que deve haver para alternância da representatividade governamental e não governamental, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho § 4° As Comissões Temáticas, de caráter permanente, e os Grupos de Trabalho, de caráter temporário, são instâncias de natureza técnica, que fazem parte da estrutura funcional do CMAS, a quais serão criadas por meio de resoluções aprovadas em Assembléia Geral, conforme necessidade da demanda, integradas por conselheiros titulares e suplentes, aos quais compete:I - Estudar, analisar e emitir parecer sobre matéria que lhes for distribuída; II - Assessorar a Assembléia Geral em suas reuniões, conforme a área de sua competência. §5° A Secretaria Executiva é a instância de apoio técnico e administrativo do CMAS, composta no mínimo por um Secretário Executivo de nível superior e um Agente Administrativo designados para o assessoramento e apoio do CMAS, a serem nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.§6° A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do CMAS para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, tendo suas competências designadas em Regimento Interno.§7° A Secretaria Executiva subsidiará a Assembléia Geral com assessoria técnica e poderá se valer de consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho. §8º As ações de capacitação dos (as) Conselheiros (as) deverão ser programadas, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação, a ser previsto no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.Art. 19 As Comissões Temáticas de caráter permanente são:a) de Ética, Normas, Regulamentos e Inscrições;b) de Política, Financiamento e Orçamento;c) de Comunicação e Divulgação;Parágrafo único. As comissões de que trata o caput deste artigo terão, obrigatoriamente, em sua composição, pelo menos dois conselheiros representantes dos órgãos governamentais e 02 (dois) das entidades não governamentais, titulares e suplentes.Art. 20 São atribuições da Comissão de Ética, Normas, Regulamentos e Inscrições: I - Elaborar documentos e submeter a apreciação do CMAS com as normas que regulamentam a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social e sua inscrição junto ao CMAS;II - Analisar os pedidos de inscrição de entidades, programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, de acordo com as normativas estabelecidas pelo CMAS, respeitando a legislação e normativas nacionais, com a emissão de pareceres para análise e deliberação da Assembleia Geral do CMAS; III - Apresentar relatório anual das inscrições, cancelamentos e outras normatizações à Assembleia Geral do CMAS, no mês de março do ano subsequente; IV - Apresentar, analisar, propor e emitir parecer sobre legislações e outras normatizações

Raimundo Violeiro

pertinentes a regulamentação e funcionamento do CMAS;V - Acompanhar os atos normativos afetos à Política de Assistência Social e aos Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social, propondo alterações para adequação das normas internas à legislação em vigor; VI - Elaborar minutas de Resoluções para normatizar as ações da Assistência Social de competência da Comissão, conforme deliberação da Assembleia Geral; VII - Acompanhar publicações no que se refere aos assuntos de interesse do CMAS; VIII - Acompanhar a elaboração e execução do Plano Municipal de Assistência Social;IX - Garantir a capacitação dos conselheiros e entidades que prestam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;X - Acompanhar o cumprimento da Legislação Municipal da área, do Regimento Interno e das normatizações para o devido funcionamento do CMAS e apresentar proposta de alteração quando necessário.XI – Acompanhar e deliberar sobre situações de ordem ética na postura dos conselheiros. Art. 21 São atribuições da Comissão de Política, Financiamento e Orçamento:
I - Analisar, acompanhar e fiscalizar a gestão de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, realizando estudos e propondo critérios para a destinação desses recursos à Assembléia Geral do CMAS;II - Inteirar-se da programação para a execução orçamentária do ano subsequente no intuito de apresentar relatório ao CMAS; III - Analisar a prestação de contas dos recursos da Política de Assistência Social e submeter a análise da Assembléia Geral;IV - Propor critérios e instrumental para a aplicação dos recursos no âmbito da Assistência Social; V - Fiscalizar a aplicação dos recursos das entidades conveniadas;VI - Monitorar as decisões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Assistência Social para propor ações à Assembléia Geral do CMAS; VII - Subsidiar tecnicamente o CMAS no acompanhamento, controle e fiscalização das ações da Política de Assistência Social; VIII - Acompanhar e monitorar a elaboração e execução do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município; IX - Solicitar ao gestor do FMAS informações e documentos sempre que necessário;X - Acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados à Política de Assistência Social;XI - Submeter à aprovação da Assembléia Geral a aplicação dos recursos do IGD SUAS, alocados no FMAS, de no mínimo 3%, em atividades do CMAS e do IGD PBF;
XII - Acompanhar o repasse de recursos do cofinanciamento estadual e federal junto ao FMAS e sua regularidade, buscando solucionar os problemas de repasse, quando houver, mantendo contato com os órgãos responsáveis; XIII - Propor critérios de repasse de recursos às entidades, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, devidamente inscritos junto ao CMAS e submeter à aprovação da Assembléia Geral; XIV - Elaborar, submeter à aprovação da Assembléia Geral e acompanhar à execução do Regimento Interno do FMAS, conforme as leis vigentes sobre a questão. Art. 22 São atribuições da Comissão de Comunicação e Divulgação:I - Promover a publicidade necessária de todos os atos oficiais do CMAS previstas nesse regimento, bem como, divulgar as ações realizadas pelo CMAS e suas deliberações periodicamente em meios de comunicação e meios eletrônicos, em formato acessível;II - Organizar e divulgar as Conferências Municipais de Assistência Social, conforme orientação Nacional e Estadual;III - Representar o CMAS em eventos, quando da impossibilidade da participação da Mesa Diretora.Art. 23 Será criada uma Comissão Especial de Acompanhamento de Benefício e Transferência de Renda, tais como o Benefício de Prestação continuada - BPC, Programa Bolsa Família - PBF e outros que justifiquem a necessidade de acompanhamento periódico, cujas reuniões serão realizadas sempre que necessário. Art. 24 A Comissão Especial, prevista no art. 47 deste Regimento Interno, bem como os Grupos de Trabalho serão criados por resoluções, aprovadas em Assembléia Geral, conforme a necessidade da demanda, integradas por no mínimo quatro Conselheiros titulares ou suplentes.Art. 25 Os pareceres emitidos pelas Comissões e Grupos de Trabalho deverão ser apresentados à Assembléia Geral, para discussão e deliberação. Parágrafo Único. As Comissões e Grupos de Trabalho contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva. Art. 26 Cada Comissão Temática e Grupo de Trabalho terá um coordenador, escolhido dentre os Conselheiros Titulares e um relator, escolhido dentre seus Conselheiros Titulares e Suplentes,com mandato simultâneo à duração do CMAS. § 1º Na ausência do coordenador o relator conduzirá os trabalhos e na ausência deste, será indicado um conselheiro, dentre os presentes, para assumir as funções da coordenação naquela reunião. § 2º O quórum necessário para a realização da reunião das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho será de no mínimo 03 (três) conselheiros, implicando no seu cancelamento, cujas discussões deverão ser registras em ata própria.Art. 27 As reuniões das Comissões Temáticas serão realizadas sempre que necessário, com o agendamento prévio necessário, podendo ser canceladas por decisão da maioria de seus membros.Art. 28 O conselheiro que não puder comparecer às reuniões das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho deve comunicar e justificar a sua ausência em tempo hábil.SEÇÃO VDO FUNCIONAMENTOArt. 29. A Assembléia Geral reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez

Rosiandra Vidalveira

ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da presidência ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quorum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões. §1º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMAS, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos e usuários, quando da pauta constar temas de sua área de atuação ou de seu interesse.§2º As Assembléias Gerais serão públicas, abertas a participação da população, com direito a voz.Art. 30. A cada nova gestão será realizado o Planejamento Estratégico do CMAS, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos (as) os (as) Conselheiros (as), titulares e suplentes, e os(as) técnicos(as) do Conselho.
CAPÍTULO IIIDA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA E DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAArt. 31. A coordenação e execução da Política e do Plano Municipal de Assistência Social ficam a cargo da Secretaria responsável pela Assistência Social no Município.Ao Conselho cabe acompanhar irrestritamente as ações, serviços, programas, e projetos de competência da Assistência Social e praticar todos os atos que as leis estabelecem para que sua finalidade seja cumprida.CAPÍTULO IVDO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIALArt. 32. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), instrumento de captação e aplicação de recursos e tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiar a execução da política de assistência social, apoiando serviços, programas e projetos específicos de assistência social.Art. 33. No exercício da orientação e controle do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), o Conselho Municipal de Assistência Social adotará as seguintes medidas:I - Orientar, controlar e fiscalizar a gestão do Fundo Municipal, por meio de resoluções relativas à elaboração da proposta orçamentária, que trata da destinação dos recursos; aos critérios de partilha; ao plano de aplicação e à execução orçamentária e financeira;II - Certificar se a Secretaria Municipal de Assistência Social divulga amplamente, para a comunidade local, os benefícios, serviços, programas, projetos assistenciais, bem como os recursos disponibilizados pelo poder público;III - assegurar que o orçamento do município disponibilize recursos próprios destinados à assistência social, alocados no Fundo Municipal, o que constitui condição para os repasses de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);IV - apreciar e aprovar a proposta de Lei Orçamentária Municipal, na Função - Assistência Social, por ocasião de sua apreciação, considerando os seguintes aspectos:a) se contempla a apresentação dos programas e das ações, em coerência com o plano municipal de assistência social, de acordo com os níveis de complexidade dos serviços, programas, projetos e benefícios, alocando-os como sendo de proteção social básica e proteção social especial de média e/ou de alta complexidade, conforme a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);b) se os recursos destinados às despesas correntes e de capital relacionadas aos serviços, programas, projetos e benefícios governamentais e não-governamentais estão alocados no fundo municipal, constituído como unidade orçamentária; e se os recursos voltados às atividades meio, estão alocados no orçamento do órgão gestor desta política;V - decidir sobre a regularidade do plano de ação anual, indicando se está regular, autorizando o repasse de recursos do FNAS, ou não regular, não autorizando referido repasse;
VI - analisar se foram cumpridas as metas físicas e financeiras constantes do plano de ação, mediante a emissão de parecer indicando se está regular, autorizando o repasse dos recursos do FNAS; ou não regular, não autorizando o repasse dos referidos recursos, fazendo-se constar, ainda, avaliação sobre os seguintes aspectos que envolvem o plano de ação, além de sugestões para melhoria do processo:a) a análise da documentação recebida do órgão gestor da assistência social, bem como de sua capacidade de gestão; b) relação com o plano municipal de assistência social; C) a execução e a aplicação dos recursos financeiros recebidos na conta do respectivo fundo de assistência social;d) regularização no alcance da previsão de atendimento;e) a qualidade dos serviços prestados; ef) articulação com as demais políticas sociais.VII - verificar, mediante acesso à Rede de Sistema Único de Assistência Social (SUAS), se o plano de ação está em conformidade com o plano municipal de assistência social, aprovado pelo próprio Conselho;VIII - analisar o plano de ação e verificar se as metas de atendimento de usuários estão de acordo com os dados da efetiva demanda local, para os serviços co-financiados pelos pisos de proteção social básica e de proteção social especial;IX - convocar o Conselho para análise e deliberação das prestações de contas, do co-financiamento federal representada pelo demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira do SUAS;X - certificar se o município recebe, com regularidade, recursos do FNAS e do Fundo Estadual de Assistência Social, e propor medidas saneadoras para solução do problema, previstas no Regime Interno;XI - verificar as razões para os eventuais atrasos ou suspensão de repasse dos recursos às entidades de assistência social e propor medidas para solução do problema, previsto no Regime Interno.Art. 34. Constituirão receitas do Fundo Municipal de

Conselheira Vice Presidente

P. ER.

Assistência Social (FMAS):I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social e outros legalmente instituídos;II - dotação consignada anualmente no Orçamento do Município e os outros recursos adicionais que lhe sejam destinados;III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-¬governamentais;IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências por força da lei e de convênios;VI - recursos de convênios firmados com outras entidades;VII - doações em espécies;VIII - recursos captados junto a organismos internacionais, para projetos autofinanciáveis e de interesse estratégico, visando a ampliação, cobertura e melhoria da qualidade de atendimento;IX - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras; eX - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.§ 1° Os recursos previstos nos incisos I a X do presente artigo serão automaticamente transferidos para a conta do FMAS, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.§ 2° Os recursos que compõem o FMAS serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especiais, sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).Art. 35. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).§ 1° A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS -, constará do Plano Plurianual do Município a da LDO;§ 2° O orçamento do FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social;§ 3º O Secretário Municipal de Ação Social e Habitação será presidente nato do Fundo Municipal de Assistência Social, a quem compete:I - Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;II - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações e relatórios contábeis conforme prazos estabelecidos por ela;III - assinar cheques com o responsável pela tesouraria;VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.Parágrafo Único. As movimentações financeiras das contas vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social serão realizadas pelo Secretário da Assistência Social e Habitação juntamente com o Tesoureiro do Fundo.Art. 36. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) serão aplicados em:I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por órgãos conveniados;II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;III - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social;VIII - atendimento das ações socioassistenciais de caráter emergencial;IX - provimento de recursos às entidades não-governamentais vinculadas aos objetivos da Política Municipal de Assistência Social e inscritas no CMAS competente, conforme disposto na Lei Orgânica de Assistência Social; eX - custeio das despesas dos Conselheiros em representações e ou participações em seminários, cursos e eventos e outros relevantes à consecução da Política Municipal de Assistência Social.Parágrafo único. Incluem-se neste artigo os recursos necessários ao atendimento de situações de vulnerabilidade, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública, conforme disposto no art. 22 e parágrafos da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e, ainda, o dependente químico.Art. 37. O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e da sociedade civil de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 38. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, mensal e anualmente, de forma analítica que, por sua vez, se manifestará sobre a sua aprovação.

Iracema Violatrina. P. Ex.

§ 1° O FMAS deverá ter contabilidade própria capaz de tornar evidente suas operações e permitir o exercício das funções de controle e avaliação de resultados.§ 2° A escrituração contábil do FMAS far-se-á com base em documentos hábeis, segundo normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente, com elaboração de balancetes bimestrais e balanços anuais.CAPÍULO VDAS DISPOSIÇÕES GERAISArt. 39. Cumpre ao Poder Executivo Municipal prover a infra¬estrutura necessária para o funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.Art. 40. Será emitido certificado a todos os conselheiros regularmente nomeados, no término do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.§ 1º Caso o conselheiro não tenha cumprido o tempo de gestão de 02 (dois) anos, será informado no certificado o tempo correspondente a sua nomeação.§ 2º Os conselheiros que tenham interesse em receber os certificados de participação nas Comissões e Grupos de Trabalho deverão solicitá-los junto a Secretaria Executiva do CMAS.Art. 41. Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMAS, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos e usuários que da pauta constar temas de sua área de atuação e ou de seu interesse. Art. 42. O CMAS deverá estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:I - ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;II - demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;III - articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;IV - racionalização dos eventos do CMAS, de maneira a garantir a participação dos(as) Conselheiros(as), principalmente daqueles(as) que fazem parte de outros Conselhos; eV - garantia da construção da Política Municipal de Assistência Social.Art. 43. O CMAS elaborará o seu regimento interno, estabelecendo as regras de sua organização e funcionamento, o qual, juntamente com suas futuras alterações, deve ser aprovado pela maioria dos seus conselheiros e submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo por decreto. Art. 44. Ficam revogadas as leis complementar n. 011/1995 e 071/2011.Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.Curitibanos, 14 de agosto e 2017.José AntonioGuidi Prefeito MunicipalPublicada a presente lei aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezessete na portaria da Prefeitura MunicipalMarcio Damiani Poletto de SouzaSecretário Municipal de Assistência Social e Habitação.

Nada mais havendo a tratar ou deliberar, os conselheiros foram convocados para a próxima assembleia geral ordinária no dia 10 de setembro de 2026, às 13h30 na Secretaria Municipal de Assistência Social, e após, a reunião foi encerrada, da qual eu, Marcos Eduardo GatnerKantovisck, lavrei a presente ata, a qual, lida e sendo fidedigna com os fatos que nela estão descritos, foi aprovada e, ao final, é assinada por mim e pelos demais presentes como prova do seu conteúdo.

Lisandra Kammers		Marcos Eduardo G. Kantovisck	
Angélica da Silva Ullirsch		Vidalvina de Souza	
Ilson França		LuisaOrtlieb Fontana	
Eliane Regina Ortiz Vieira		Juliana Faedo	
Ana Carolina de J. Schwinden			